



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar

L I D O  
Em, 18/3/15  
Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº PL 283 /2015**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Altera a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, que "dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

**"Art. 1º (...)**

§ 2º As empresas deverão inserir nos cursos e treinamentos conteúdo sobre o respeito e a valorização da pessoa idosa."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição altera a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, com o objetivo de inserir conteúdo sobre o respeito e valorização da pessoa idosa nos cursos e treinamentos para motoristas, operadores e cobradores.

Diante do crescente desrespeito aos direitos da pessoa idosa no transporte público é necessário implantar políticas públicas que promovam o respeito e valorização desse segmento.

A capacitação atuar como agente de transformação através da educação, pois incrementar a performance dos motoristas, por meio da valorização das boas práticas de direção e da correção de vícios eventualmente adquiridos em seu dia a dia profissional, além de sensibiliza-los quanto a questão do idoso.

A população do Distrito Federal sofre diariamente com a péssima qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias de transportes públicos. São comuns casos de desrespeito às pessoas idosas onde os motoristas param longe da parada de ônibus dificultando o embarque e desembarque dos passageiros, arrancam quando os idosos ainda estão subindo ou descendo do veículo, não param no ponto para embarque de idosos, além grande demanda de reclamações publicadas na mídia diariamente.

A capacitação para motoristas de ônibus visa colocar em pratica a empatia, ou seja é necessário se colocar no lugar do outro. Especialmente quando se trata de pessoas idosas que além das limitações próprias da idade por vezes possuem dificuldade de locomoção, deficiência visual ou são cadeirante.

AP.ED. 17/3/2015 - 14:40  
EMERSON

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 283 / 2015  
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Diante do exposto é necessário implantar medidas que aprimorem os serviços de transporte com objetivo de humanizar o tratamento dispensado aos usuários de ônibus, conscientizando os profissionais que estão transportando sujeitos de direitos e deveres que merecem respeito.

O treinamento promoverá ainda a valorização dos próprios motoristas e cobradores que se sentirão mais confiantes e estimulados a desempenharem suas funções com qualidade.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que atende as necessidades específicas dessas pessoas que ainda são tão desrespeitadas.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital – PRB**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 283/2015

Folha Nº 02 *Paula*



Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 366, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992**

**Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que operam no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal promoverão cursos e treinamentos para motoristas, operadores e cobradores, visando à melhoria nos serviços prestados à comunidade.

§ 1º Os cursos e treinamentos referidos no *caput* deste artigo abrangerão as seguintes áreas:

- I – relações humanas;
- II – primeiros socorros;
- III – sistema de trânsito.

**Art. 2º** Os trabalhadores alcançados pelo disposto nesta Lei serão reciclados a cada dois anos, repetindo os cursos e treinamentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** As reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados por motoristas, operadores e cobradores do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano – DMTU, que determinará a sua imediata apuração. *(Artigo acrescido pela Lei nº 1.456, de 5/6/1997.)*

§ 1º Comprovada a procedência da reclamação, o motorista, operador ou cobrador será inscrito, de imediato, em curso ou treinamento de reciclagem, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento desta exigência acarretará ao empregado o afastamento de suas funções, até o efetivo atendimento do disposto neste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Artigo renumerado pela Lei nº 1.456, de 5/6/1997.)*

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo renumerado pela Lei nº 1.456, de 5/6/1997.)*

Brasília, 3 de dezembro de 1992  
104º da República e 33º de Brasília

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 283 / 2015

Folha Nº 03 *Paulo*

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/12/1992.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 283 / 2015

Folha Nº 04 *[assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 283/15.**

**Autoria: Deputado(a) Júlio Cesar (PRB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.137/12**, que “dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência” (Art. 175 do RI).

Em 20/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 283 / 2015

Folha Nº 05 *Paula*